



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

PELOM Nº 05/2022

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas e demais que assinam conjuntamente, que *“Altera a redação do §1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulgada em 5 de abril de 1990. (Sobre a revisão do Plano Diretor).”*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo **proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

No **aspecto material**, a proposição **visa alterar a Lei Orgânica do Município de Sorocaba para que a revisão do Plano Diretor ocorra a cada 10 (dez) anos**, sendo que atualmente esta revisão ocorre a cada 04 (quatro) anos, estando de acordo com o limite estabelecido pelo art. 40, §3º, da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, que *“regulamenta os arts 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.”*

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a **sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, nos termos do previsto no §1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 07 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro